

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Santo Antônio do Paraíso, em 03 de junho de 2024.

## ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 05/2024

### ASSUNTO: Resposta ao Requerimento da Comissão de Licitação

Conforme solicitado pela Comissão de Licitação, me foi solicitado parecer jurídico quanto a “regularidade das documentações anexa ao presente processo licitatório nº 03/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”.

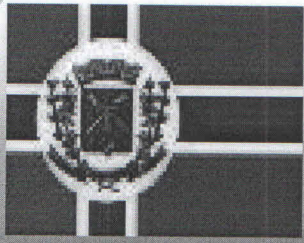
É o relatório.

#### PARECER:

Foi encaminhado este assessor jurídico Requerimento para que fosse dado parecer sobre a “regularidade das documentações anexa ao presente processo licitatório nº 03/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO VEÍCULO FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”.

1.

Foi aberto “FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 03/2024” para contratação de seguro total do veículo GRAND SIENA ESSENCE 1.6 FLEX de propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

Em ata de Sessão de dispensa eletrônica nº 03/2024 houve habilitação de duas empresas, sendo: **a)** GENTE SEGURADORA S.A; **b)** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS, no qual em disputa de lances ganhou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 936,40, firmada pela empresa descrita na alínea "a"

## 2.

Foram apresentados pela empresa ganhadora:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa Estadual do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Certidão Geral Positiva de Débitos, com Efeito de Negativa, emitida pela prefeitura de Porto Alegre/RS;
- e) Certidão Positiva de Débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e /ou Taxa de coleta de lixo (TCL), com efeito de negativa, emitida pela prefeitura de Porto Alegre/RS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas;
- j) Certidão Judicial Cível Negativa;
- l) Balanço Patrimonial e Índices financeiros em 31 de dezembro de 2023;
- m) Média de Índices Financeiros em 31 de dezembro de 2023.

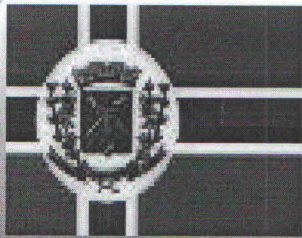
Assim, diante dos documentos apresentados não restam dúvidas que os requisitos impostos pelos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foram devidamente cumpridos.

## 3.

Assim, concluo.

Esta Casa de Leis, abriu processo licitatório para aquisição de seguro veicular, a qual procedeu através de dispensa eletrônica.

Efetuada os lances a empresa **GENTE SEGURADORA S.A** saiu vencedora ao efetuar o lance



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

no valor de R\$ 936,40 (novecentos e trinta e sei reais e quarenta centavos).

Foram apresentados pela empresa ganhadora os documentos descritos no item "2", cumprindo assim, todos os requisitos impostos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 62 a 70.

Dessa forma, após análise da documentação anexa ao presente processo licitatório nº 03/2024, dou parecer **FAVORÁVEL** a contratação do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin  
Assessor Jurídico da Câmara